

CONTRATO N° 20220055
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/2022-02 FMS

CONTRATO N° 20220055, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARONA SOB O N° A/2022-02 FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) **BENEDITO COSTA FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma **KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 32.371.749/0001-31, estabelecida à Rua Palmeira, Quadra 29, Lote 16 e 18, V.do Itacaiúnas, Marabá-PA, CEP 68501-533, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **BENONIO COELHO DE OLIVEIRA**, residente na CONDOMINIO GERALDO VELOSO, APTO 26, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto n° 7.892/2013, da Lei n° 10.520/02, da Lei Complementar n° 123/2006 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022-CEL/SEVOP/PMM, ORIGINÁRIA DO PREGÃO (SRP) N° 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E UNIDADES VINCULADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057942	ARMAÇÃO PESADA 1 X 1 - Marca.: CANAL	UNIDADE	19,00	8,000	152,00
089601	ARMAÇÃO PRESS BOW PESADA SEM ROLDANA 2 ROLOS - Marca .: CANAL	UNIDADE	7,00	10,010	70,07
089602	BOCAL PARA LAMPADA E27, EM PORCELANA. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	112,00	2,500	280,00
089603	BOCAL PARA LAMPADA E40, EM PORCELANA. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	56,00	9,000	504,00
089604	BOCAL SIMPLES COM RABICHO - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	187,00	3,000	561,00
089605	BOCAL TIPO PLAFON, COR BRANCA. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	1.125,00	3,500	3.937,50
089606	BRACO PARA LUMINÁRIA 1.1/2" MTS RETO UN/001. - Marca .: OLIVE	UNIDADE	11,00	84,500	929,50
089607	CABECOTE 1.1/2" - Marca.: BETEL	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
089608	CAVECOTE 1.1/2" PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	4,500	18,00

089609	CABECOTE 1.1/4" - Marca.: BETEL	UNIDADE	11,00	7,300	80,30
089610	CABECOTE 1.1/4" PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	3,900	42,90
089611	CABECOTE 1" - Marca.: BETEL	UNIDADE	4,00	4,800	19,20
089612	CABECOTE 1" PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	3,300	13,20
089613	CABECOTE 2.1/2" - Marca.: BETEL	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
089614	CABECOTE 2" - Marca.: BETEL	UNIDADE	56,00	16,000	896,00
089615	CABECOTE 3/4" - Marca.: BETEL	UNIDADE	7,00	3,510	24,57
089616	CABECOTE 3/4" PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	7,00	1,910	13,37
089617	CABECOTE 3" - Marca.: BETEL	UNIDADE	19,00	13,500	256,50
089618	CABO FLEXIVEL 1KV 150MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	80,000	12.000,00
089619	CABO FLEXIVEL 1KV 25MM - AZUL - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	12,000	2.700,00
089620	CABO FLEXIVEL 1KV 25MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	12,000	2.700,00
089621	CABO FLEXIVEL 1KV 25MM - VERDE - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	12,000	2.700,00
089622	CABO FLEXIVEL 1KV 35MM - AZUL - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	15,000	3.375,00
089623	CABO FLEXIVEL 1KV 35MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	16,000	3.600,00
089624	CABO FLEXIVEL 1KV 50MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	30,000	6.750,00
089625	CABO FLEXIVEL 1KV 70MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	40,000	9.000,00
089626	CABO FLEXIVEL 1KV 95MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	75,00	50,000	3.750,00
089627	CABO FLEXIVEL 750KV 01,50MM - AMARELO - Marca.: LAME	METRO	375,00	1,200	450,00
089628	CABO FLEXIVEL 750KV 02,50MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	2.250,00	1,900	4.275,00
089629	CABO FLEXIVEL 750KV 04,00MM - AMARELO - Marca.: LAME	METRO	1.875,00	2,900	5.437,50
089630	CABO FLEXIVEL 750KV 06,00MM - AZUL - Marca.: LAMESA	METRO	2.250,00	4,000	9.000,00
089631	CABO FLEXIVEL 750KV 10MM - AZUL - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	7,000	13.125,00
089632	CABO FLEXIVEL 750KV 16MM - PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	1.125,00	10,000	11.250,00
089633	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X10X10M - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	6,400	1.196,80
089634	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X16X16M - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	8,600	1.608,20
089635	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X25X25M - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	10,000	1.870,00
089636	CABO MULTIPLEX QUADRUPLEX 0,6/1KV 3X35X35M - Marca.: LAMESA	METRO	2,00	17,920	35,84
089637	CABO PP 2X2,5 - Marca.: LAMESA	METRO	750,00	4,000	3.000,00
089638	CABO PP FLEXIVEL 2X02,50MM - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	4,200	1.575,00
089639	CABO PP FLEXIVEL 2X04,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	6,000	1.350,00
089640	CABO PP FLEXIVEL 2X06,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	9,000	1.683,00
089641	CABO PP FLEXIVEL 2X10,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	112,00	13,000	1.456,00
089642	CABO PP FLEXIVEL 3X02,50MM - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	5,000	1.875,00
089643	CABO PP FLEXIVEL 3X04,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	11,000	4.125,00
089644	CABO PP FLEXIVEL 3X06,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	12,000	2.700,00
089645	CABO PP FLEXIVEL 3X10,00MM - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	20,000	4.500,00
089646	CABO PP-2 TRIFASICO 3X2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	225,00	10,000	2.250,00
089647	CABO TRIPLEX 0,6KV 2X1X16MM - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	7,000	2.625,00
089648	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	562,00	1,300	730,60
089649	CAIXA DE INSP. PARA ATERRAMENTO - Marca.: IPCL	UNIDADE	19,00	5,800	110,20
089650	CAIXA PADR�O CELPA POLIF�SICA TAF CMD3 N7 - Marca.: CANAL	UNIDADE	19,00	123,000	2.337,00
089651	CALHA 2X20 - Marca.: INTRAL	UNIDADE	750,00	11,500	8.625,00
089652	CALHA 2X40 - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1.125,00	15,500	17.437,50
089653	CANALETA 20X10X2000MM BR+DUPLA FACE - Marca.: MEC TR ONIC	UNIDADE	150,00	5,800	870,00
089654	CANALETA 20X20 BR SEMI ABERTA - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	37,00	11,000	407,00
089655	CANALETA PERFURADA COM TAMPA 15X15 BEGE - Marca.: EN ERBRAS	UNIDADE	37,00	9,000	333,00
089656	CANALETA PLASTICA SISTEMA X EM PVC - CLORETO DE POLI VINILA, SECAO20X10MM X2,20MM - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	750,00	5,500	4.125,00
089657	CAPACITOR 10F PARA USO VENTILADOR - Marca.: IPC	UNIDADE	187,00	9,700	1.813,90
089658	CHAVE EL�TRICA TIPO B�IA - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	112,00	31,000	3.472,00
089659	TENS�O ALIMENTA�O 220V, AMPERAGEM 15A, FREQU�NCIA 60 HZ, APLICA�O RESERVAT�RIO INFERIOR E SUPERIOR.	UNIDADE	19,00	27,000	513,00
089660	CHAVE PARA PAINEL BIPOLAR 15A ALAVANCA - Marca.: MAR GIRIUS	UNIDADE	19,00	6,900	131,10
089661	CONECTOR DERIVA�O PERFURA�O CDP10-70/1.5 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	19,00	11,000	209,00
089662	CONECTOR DERIVA�O PERFURA�O CDP10-95/1.5 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	19,00	18,000	342,00
089663	CONECTOR DERIVA�O PERFURA�O CDP-120-120 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	19,00	9,900	188,10
089664	CONECTOR EM BARRA CINDAL 04MM - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	10,500	199,50
089665	CONECTOR EM BARRA CINDAL 10MM - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	3,500	262,50
089666	CONECTOR PARA HASTE ATERR. REFORC 5/8 - Marca.: INTE	UNIDADE	75,00	2,900	217,50
089667	CONECTOR PARA HASTE ATERRAMENTO SIMPLES 5/8 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	94,00	2,900	272,60
089668	CURVA PARA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00	1,900	212,80
089669	CURVA PVC 135� X 1.1/4" - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	4,500	49,50
089670	CURVA PVC 135� X2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	19,00	6,900	131,10
089671	CURVA PVC 135� X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	2,300	43,70
089672	CURVA PVC 90� X 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	2,900	55,10
089673	CURVA PVC 90� X 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	5,800	110,20
089674	CURVA PVC 90� X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	1,900	20,90
089675	CURVA PVC 90� X 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	18,900	207,90
089676	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 32 AMP. - Marca.: ELE TROMAR	UNIDADE	15,00	6,700	100,50
089677	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 50 AMP. - Marca.: ELET ROMAR	UNIDADE	19,00	22,000	418,00
089678	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 32 AMP. - Marca.: ELE TROMAR	UNIDADE	7,00	23,000	175,00
089679	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 16 AMP. - Marca.: ELET ROMAR	UNIDADE	37,00	19,000	703,00
089680	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 20 AMP. - Marca.: ELET ROMAR	UNIDADE	37,00	19,100	706,70



089680	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 25 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	37,00	19,500	721,50
089681	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 32 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	20,000	380,00
089682	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 40 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	21,100	400,90
089683	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 20 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	75,00	25,700	1.927,50
089684	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 40 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	7,00	27,700	193,90
089685	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 100 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	90,000	1.710,00
089686	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 125 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	120,000	2.280,00
089687	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 16 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	7,00	24,000	168,00
089688	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 16 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	75,00	24,000	1.800,00
089689	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 25 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	7,00	24,500	171,50
089690	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 50 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	11,00	35,500	390,50
089691	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 63 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	35,000	665,00
089692	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 80 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	11,00	71,000	781,00
089693	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 25 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	75,00	6,000	450,00
089694	DISJUNTOR DIN CURVA UNIPOLAR 16 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	75,00	6,300	472,50
089695	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
089696	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	340,000	1.360,00
089697	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	196,000	784,00
089698	DISJUNTOR TRIPOLAR 160 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	197,000	788,00
089699	DISJUNTOR TRIPOLAR 175 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	305,000	1.220,00
089700	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	307,000	1.228,00
089701	DISJUNTOR TRIPOLAR 225 AMP. CAIXA MOLDADA 380V - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
089702	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP. CAIXA MOLDADA 380V. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	4,00	330,000	1.320,00
089703	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	19,00	50,000	950,00
089704	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 80 AMP. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	11,00	81,000	891,00
089705	ELETRODO 3.45 (UNIDADE) - Marca.: GERDAU	UNIDADE	75,00	5,500	412,50
089706	ELETRODUTO 1 1/2 GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
089707	ELETRODUTO 1 1/4 GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	37,00	50,000	1.850,00
089708	ELETRODUTO 2 1/2 GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00
089709	ELETRODUTO 2' GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	73,000	803,00
089710	ELETRODUTO 3' GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	130,000	1.430,00
089711	ELETRODUTO 4' GALVANIZADO LEVE - Marca.: ELECON	UNIDADE	11,00	190,000	2.090,00
089712	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	187,00	150,000	28.050,00
089713	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	225,00	1,100	247,50
089714	ELETRODUTO CORRUGADO 1' - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00	2,500	280,00
089715	ELETRODUTO EM PVC 3/4 COM 3 MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	562,00	5,500	3.091,00
089716	ELETRODUTO PVC 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	12,700	241,30
089718	ELETRODUTO PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	4,500	49,50
089719	ELETRODUTO PVC 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	37,00	22,200	821,40
089720	ELETRODUTO PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	5,800	63,80
089721	ELETRODUTO PVC 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	36,800	699,20
089722	ELETRODUTO PVC 4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	45,700	182,80
089723	FITA ISOLANTE 20M - Marca.: 3M	ROLO	75,00	5,700	427,50
089724	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 23LB 19X10M - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	23,000	1.725,00
089725	FITA ISOLANTE ELÉTRICA DE ALTA FUSÃO. - Marca.: 3M	UNIDADE	225,00	12,000	2.700,00
089726	FITA ADESIVA, MATERIAL BÁSICO ETILENO-PROPRILENO, RESISTÊNCIA A ALTA TENSÃO, COR PRETA, COMPRIMENTO 10 MT, LARGURA 19MM. - Marca.: 3M	UNIDADE	225,00	6,300	1.417,50
089727	GRAMPO ISOLANTE FIXA FIO COM PREGO - Marca.: IPCL	UNIDADE	19,00	2,100	39,90
089728	HASTE ATERRAMENTO 5/8X2.4M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	37,00	29,000	1.073,00
089729	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2X2.4M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	187,00	22,000	4.114,00
089730	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA E COM 1 TOMADA. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00	5,000	1.875,00
089731	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS E COM 1 TOMADA, NUMERO CONTATO 2 UN, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, FORMATO CORPO RETANGULAR, CORRENTE NORMAL 10A, TENSÃO NOMIAL 250V, NUMERO DE POLOS 2 P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA. NORMAS TECNICAS NBR 6.147/80. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00	7,000	2.625,00

NUMERO DE POLOS 2 P, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA, NORMAS TECNICAS NBR 6.147/80			
089732	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 10A/250V, 1 TECLA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00 3,500 1.312,50
089733	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA TIPO EMBUTIR, NÚMERO CONTATO 4 UN. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	187,00 6,900 1.290,30
089734	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA TIPO EMBUTIR, NÚMERO CONTATO 4 UN, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, FORMATO CORPO RETANGULAR, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 4 P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 INTERRUPTORES, NORMAS TÉCNICAS NBR 6.147/80.	UNIDADE	375,00 4,000 1.500,00
089735	INTERRUPTORES COM 02 TECLAS, 10 A. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00 4,500 1.687,50
089736	INTERRUPTORES COM 03 TECLAS, 10 A. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00 6,600 2.475,00
089737	INTERRUPTORES DE SOBREPOR, 02 TECLAS. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00 5,000 1.875,00
089738	LÂMPADA A VAPOR METÁLICO HQI 400W - Marca.: AVAN	UNIDADE	75,00 40,000 3.000,00
089739	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34 W / 127 V. - Marca.: FCL	UNIDADE	187,00 18,000 3.366,00
089740	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34 W / 220 V. - Marca.: FCL	UNIDADE	187,00 18,100 3.384,70
089741	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45 W / 127 V. - Marca.: FCL	UNIDADE	187,00 28,000 5.236,00
089742	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45 W / 220 V. - Marca.: FCL	UNIDADE	187,00 29,000 5.423,00
089743	LÂMPADA COMPACTA LED 20W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.125,00 19,000 21.375,00
089744	LÂMPADA COMPACTA LED 15W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.125,00 10,000 11.250,00
089745	LÂMPADA MISTA 250W / 220V E - 27. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	75,00 19,000 1.425,00
089746	LÂMPADA MISTA 250W/127V E27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	75,00 20,000 1.500,00
089747	LÂMPADA TUBULAR LED 20 W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1.875,00 15,000 28.125,00
089748	LÂMPADA TUBULAR LED 9W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1.125,00 9,000 10.125,00
089749	LUVA ELETRODUTO PVC 6 PE TUBOS - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00 16,000 1.792,00
089750	LUVA PVC 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 0,980 54,88
089751	LUVA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 0,300 16,80
089752	LUVA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 0,800 44,80
089753	LUVA PVC 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 1,600 89,60
089754	LUVA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 0,500 28,00
089755	LUVA PVC 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00 2,700 151,20
089756	LUVA PVC 4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00 4,300 47,30
089757	MANGUEIRA CORRUGADA (GUELA) - ELETRODUTO 3/4". - Marca.: KRONA	METRO	750,00 1,700 1.275,00
089758	MANGUEIRA CORRUGADA REFORCADA 1.1/2" - Marca.: KANAF	METRO	375,00 4,100 1.537,50
089760	MANGUEIRA CORRUGADA REFORCADA 1/2" - Marca.: KRONA	METRO	19,00 1,100 20,90
089761	MANGUEIRA CORRUGADA REFORCADA 2" - Marca.: KANAFLEX	METRO	375,00 5,500 2.062,50
089762	MANGUEIRA CORRUGADA REFORCADA 3/4" - Marca.: KRONA	METRO	375,00 2,000 750,00
089763	PLUG (2P+T) JUNCÃO MACHO 180e (CZ) PAD 20A - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	37,00 3,300 122,10
089764	PLUG CHATO 2P+T PARA TOMADA 10A 90 MAC - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	37,00 3,100 114,70
089765	POSTE ACO QUAD. GALVANIZADO 7.MT C/ KIT - Marca.: IBILUX	UNIDADE	4,00 400,000 1.600,00
089766	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTORES EMB. C/B - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 160,000 1.120,00
089767	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 18/24 DISJUNTORES EMB. C/B - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 235,000 1.645,00
089768	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 27/36 DISJUNTORES EMB. C/B - Marca.: CEMAR	UNIDADE	19,00 330,000 6.270,00
089769	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTORES EMB. C/B BA - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 58,000 406,00
089770	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO COM BARRA CEMAR P/ 16 DISJUNTO DIN. - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 160,000 1.120,00
089771	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO COM BARRA CEMAR P/ 24 DISJUNTO - Marca.: CEMAR	UNIDADE	11,00 220,000 2.420,00
089772	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO COM BARRA CEMAR P/ 34/24 DISJUNTO EMB. - Marca.: CEMAR	UNIDADE	11,00 320,000 3.520,00
089773	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTO. - Marca.: CEMAR	UNIDADE	37,00 60,000 2.220,00
089774	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTO. - Marca.: CEMAR	UNIDADE	37,00 90,000 3.330,00
089775	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 1X8 PORT OPAC DIN WALL - Marca.: CEMAR	UNIDADE	37,00 24,000 888,00
089776	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES - Marca.: CEMAR	UNIDADE	4,00 130,000 520,00
089777	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 Á 24 DISJUNTORES - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 185,000 1.295,00
089778	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 A 24 DISJUNTORES C/BARRAMENTO - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00 185,000 1.295,00
089779	REFLETOR LED 30W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	112,00 50,000 5.600,00
089780	REFLETOR LED 50W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	75,00 60,000 4.500,00
089781	REFLETOR PARA LÂMPADA HALÓGENA 500W COMPLETO, COM LÂM PADA HALÓGENA DE 500W. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	75,00 62,000 4.650,00
089782	REFLETOR PARA LÂMPADA HALÓGENA 500W COMPLETO, COM LÂMPADA HALÓGENA DE 500W, NA COR PRETO, MEDIDAS MÍNIMAS 120MMX165MM, FRENTE REGULAR, COMPONENTES: CORPO, CONDUTORES, SOQUETE, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E LÂMPADA HALÓGENA DE 500W COMPOSIÇÃO : ALUMÍNIO, VIDRO, PLÁSTICO, AÇO INOX E SILICONE.	UNIDADE	187,00 90,000 16.830,00



089783	OLIVO							
089783	RELÊ 5-R 225 Z 2A 12-18* - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	60,000	1.140,00			
089784	RELÊ FALTA FASE S/NEUTRO 220/380VCA. - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	53,000	1.007,00			
089787	ROLDANA DE PORCELANA 72X72 - Marca.: CANAL	UNIDADE	19,00	7,000	133,00			
089788	ROLDANA PLASTICA GRANDE 36X36 - Marca.: IPCL	UNIDADE	187,00	0,400	74,80			
089789	ROLDANA PLASTICA MEDIA 30X30 - Marca.: IPCL	UNIDADE	187,00	0,300	56,10			
089790	ROLDANA PORCELANA - Marca.: CANAL	UNIDADE	19,00	7,000	133,00			
089791	SOQUETE ANTI VIBRATORIO - Marca.: LORENZETT	UNIDADE	750,00	3,000	2.250,00			
089792	TARRAXA PARA TUBO PVC 1.1/2" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	52,000	104,00			
089793	TARRAXA PARA TUBO PVC 1.1/4" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	40,000	80,00			
089794	TARRAXA PARA TUBO PVC 1/2" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	12,010	24,02			
089795	TARRAXA PARA TUBO PVC 1" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	23,000	46,00			
089796	TARRAXA PARA TUBO PVC 2" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	75,000	150,00			
089797	TARRAXA PARA TUBO PVC 3/4" - Marca.: MEIKON	UNIDADE	2,00	17,700	35,40			
089798	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 010 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	19,00	2,900	55,10			
089799	ELLI							
089799	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 016 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	19,00	3,800	72,20			
089800	ELLI							
089800	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 025 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	19,00	5,700	108,30			
089801	ELLI							
089801	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 035 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	19,00	6,000	114,00			
089802	ELLI							
089802	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 050 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	11,00	6,500	71,50			
089803	ELLI							
089803	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 080 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	11,00	6,700	73,70			
089804	ELLI							
089804	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 095 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	19,00	9,900	188,10			
089805	ELLI							
089805	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 120 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	11,00	16,000	176,00			
089806	ELLI							
089806	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS 150 MM. - Marca.: INT	UNIDADE	11,00	18,000	198,00			
089807	ELLI							
089807	TERMINAL FIT (R3032 BF) 6,1-10,0MM - Marca.: HOLLING SWORTH	UNIDADE	112,00	1,000	112,00			
089808	ELLI							
089808	TERMINAL FIT (R3594 BF) 10,1-10,0MM - Marca.: HOLLIN GSWORTH	UNIDADE	112,00	1,200	134,40			
089809	ELLI							
089809	TERMINAL FIT (R5104 BF) 25,00MM - Marca.: HOLLINGSWO	UNIDADE	112,00	1,600	179,20			
089810	ELLI							
089810	TERMINAL OLHAL 0,5 - 1,5MM (4.3) - Marca.: INTELLI	UNIDADE	112,00	1,600	179,20			
089811	ELLI							
089811	TERMINAL OLHAL 1,5 A 2,5MM (4.3) - Marca.: INTELLI	UNIDADE	112,00	2,000	224,00			
089812	ELLI							
089812	TERMINAL OLHAL 4,0 A 6,0MM (1/4) AM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	112,00	2,000	224,00			
089813	ELLI							
089813	TOMADA 10A/250 SOBREPOR DUPLA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	375,00	7,500	2.812,50			
089814	ELLI							
089814	TOMADA 10A/250V DUPLA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	562,00	8,500	4.777,00			
089815	ELLI							
089815	TOMADA 10A/250V DE SOBREPOR - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	562,00	5,000	2.810,00			
089816	ELLI							
089816	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	937,00	5,500	5.153,50			
089817	ELLI							
089817	TOMADA 20 A/250 SOBREPOR DUPLA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	187,00	10,500	1.963,50			
089818	ELLI							
089818	TOMADA 20/250V, DE SOBREPOR. - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	187,00	9,500	1.776,50			
089820	ELLI							
089820	TOMADA 20A/250V DUPLA - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	562,00	6,560	3.686,72			
089821	ELLI							
089821	TOMADA 20A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	750,00	5,590	4.192,50			

VALOR GLOBAL R\$ 462.708,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 462.708,57** (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO (SRP) N° 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, ao qual a CONTRATANTE é aderente, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CARONA N° A/2022-02 FMS, realizado com fundamento no Decreto n° 7.892/2013 e na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo para a entrega do objeto ora contratado é de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a parti da data de recebimento da respectiva Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se dia **29 de Abril de 2022 e encerra dia 28 de Abril de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.3 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra/Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do material, objeto deste Contrato;

6.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE9/2021-011-SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade

Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 1412.10.122.0126.2-062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à

solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - fizer declaração falsa;

14.2.5 - cometer fraude fiscal;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7- não celebrar o contrato;

14.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9- apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO (SRP) Nº 002/2022-CEL/SEVOP/PMM-PRESENCIAL, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-CEL/SEVOP/PMM, do Órgão Gerenciador SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA e na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2022-02 FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 29 de Abril de 2022

BENEDITO COSTA
FERREIRA:36067717115

Assinado de forma digital por BENEDITO COSTA
FERREIRA:36067717115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=BENEDITO COSTA
FERREIRA:36067717115
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


KELFONTE COMERCIO
VAREJISTA DE MATERIAL
ELETRICO :32371749000131

Assinado de forma digital por
KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE
MATERIAL ELETRICO :32371749000131
Dados: 2022.04.29 08:47:43 -03'00'

KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ 32.371.749/0001-31
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1. 
CPF: 888.952.382-49

2. 
CPF: 026.423.482-02